# NOTA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO

**SOBRE A NÃO ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA AO CONSÓRCIO DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS VISANDO COMPRAS DE VACINAS DO CORONAVÍRUS**

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Dr. José Lázaro Ferraz, vem a público esclarecer toda a população boavistense sobre os motivos que levaram à decisão de não realizar a adesão do Município no consórcio encabeçado pela FNP – Frente Nacional de Prefeitos visando compra de vacinas contra o coronavírus.

Esta decisão foi tomada após serem ouvidas as entidades CNM – Confederação Nacional dos Municípios com sede em Brasília e o Consórcio Paraná Saúde, estes por meio de notas técnicas as quais reproduzimos na íntegra seu conteúdo ao final.

Conforme se verifica das referidas orientações técnicas da CNM e do Consórcio Paraná Saúde, o que está ocorrendo no Brasil é a politização da questão das vacinas em razão das divergências políticas entre grupos que se apresentam no Brasil na atualidade e que estão em embate pela liderança política do país.

Entendemos, assim como CNM e o Consórcio Paraná Saúde, que o responsável pela compra das vacinas sempre foi e deve continuar a ser o GOVERNO FEDERAL o qual detém a coordenação nacional do PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI). Assim, o que se está tentando com a formação de um Consórcio de Prefeitos para aquisição, por conta própria, de vacinas é desconstruir e desarticular o SUS e o Programa Nacional de Imunização, em nítida contrariedade ao acesso universal e igualitário de todos os brasileiros às vacinas que deve ser assegurado pelo PNI.

Também, conforme consta das orientações técnicas da CNM e do Consórcio Paraná Saúde, NÃO HÁ VACINAS DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA PELOS MUNICÍPIOS, visto que há uma demanda mundial pelas vacinas o que tem gerado atrasos nos processos de produção e entrega das vacinas em todos os países, não só no Brasil. Também as indústrias de vacinas, segundo noticiado, já se comprometeram com sua produção a atender aos governos dos países, sendo que no Brasil o Governo Federal já tem negociado com as indústrias um total de 592 milhões de doses a serem entregues até janeiro de 2022. Portanto, o que se verifica é que estão

contratadas pelo Governo Federal doses suficientes para atender a toda a população brasileira de cerca de 209 milhões de habitantes com previsão de entrega gradativa até janeiro de 2022.

Importante frisar também que os Municípios que desejarem adquirir por conta própria as vacinas terão que se responsabilizar por transporte, armazenamento e outras condições para fins de garantir a qualidade dos imunizantes, o que, a nosso ver, em Municípios pequenos como o nosso, não há condições técnicas e operacionais para assumirmos esse tipo de responsabilidade, sob risco de perda de material por mau armazenamento e transporte das vacinas, gerando prejuízo financeiro ao Município e colocando em risco a saúde da população.

Portanto, entendemos que a responsabilidade pela aquisição de vacinas é do GOVERNO FEDERAL, e que o mesmo vem realizando a compra e a distribuição das vacinas em todo o Brasil, inclusive o nosso Município vem recebendo as doses as quais estão sendo destinadas gradativamente aos grupos prioritários conforme o PNI – Plano Nacional de Imunização e o nosso Plano Municipal de Ação e informes de vacinação, os quais podem ser acessados através do seguinte link em nosso site oficial:
http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/pagina/74_Vacinacao-contra-o-Coronavirus.html

Estamos diante de uma pandemia global e não há oferta de imunizantes suficientes para atendimento da demanda de todos os países do mundo, de modo que a adesão do Município ao consórcio liderado pela FNP-Frente Nacional de Prefeitos representa uma tentativa de aquisição de vacinas à frente do Governo Federal, o que, a nosso ver e conforme as orientações técnicas que foram consultadas se mostra algo improvável, ou seja, a adesão ao consórcio da FNP não representará em imediata destinação de vacinas ao Município como se está especulando pelas mídias sociais.

Importante salientar a toda a população que as vacinas estão chegando, mas gradativamente devido à alta procura no mercado global, trata-se de um problema mundial e não apenas do Brasil. Devemos agir com cautela para não prejudicarmos ainda mais o sistema público de saúde, principalmente o SUS que tem desenvolvido um trabalho primordial no combate à pandemia e também na execução do PNI – Plano Nacional de Imunização. Devemos valorizar o SUS e continuaremos a cobrar o Governo Federal para que agilize a vacinação da população por meio da aquisição e distribuição das vacinas a todos os Municípios brasileiros.

A questão da vacina não pode ser uma questão política, mas uma questão técnica avaliada com base em critérios lógicos, jurídicos e de saúde pública.

Importante salientar e tranquilizar toda a população que o Município de São José da Boa Vista faz parte do Consórcio Paraná Saúde, o qual tem por função auxiliar os Municípios na compra de medicamentos e insumos necessários ao atendimento das demandas em saúde pública. Assim, referido consórcio poderá estar adquirindo as vacinas aos Municípios consorciados, pelo que não há necessidade de constituição de um novo consórcio somente para este fim, o que gerará mais despesas aos Municípios.

Assim, caso o PNI – Plano Nacional de Imunização do GOVERNO FEDERAL venha a falhar e mostrar-se absolutamente incapaz de levar a vacina a todos os brasileiros, o Município de São José da Boa Vista poderá adquirir as vacinas diretamente por meio do Consórcio Paraná Saúde, o qual já fazemos parte.

Pedimos a todos que apóiem o SUS, seus profissionais, e mantenhamos a união para enfrentarmos esta pandemia, não deixemos que divergências políticas e outros interesses possam aumentar ainda mais as graves divisões que hoje se abatem sobre nosso país e nosso povo, dificultando as ações de coordenação nacional da vacinação da população.

Aproveito ao ensejo para parabenizar todas as MULHERES em razão do Dia Internacional da Mulher, principalmente essas guerreiras que estão na linha de frente do enfrentamento da pandemia, nosso respeito e gratidão a todas vocês mães, donas de casa, profissionais, empresárias, profissionais liberais, profissionais de saúde, todas as mulheres que com dignidade mostram o valor e o amor de nossa gente boavistense.

São José da Boa Vista-PR; 08 de março de 2021 – Dia da Mulher.

**DR. JOSÉ LÁZARO FERRAZ**
**Prefeito do Município de São José da Boa Vista**

# NOTA SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E O FORTALECIMENTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) e as entidades estaduais de Municípios signatárias da presente nota vêm a público para defender o fortalecimento do federalismo brasileiro e reforçar a urgência de vacinação em massa da população brasileira por meio do Programa Nacional de Imunização (PNI). Esse é um momento em que a soma de esforços representa o único caminho para o enfrentamento da crise sanitária, política e econômica que a nação brasileira enfrenta e cujo agravamento encaminha o esgarçamento do tecido institucional, político e social.

Assim, diante de uma das mais graves crises sanitárias enfrentadas pelo mundo, o movimento municipalista entende que **a compra e a distribuição de TODAS as vacinas devem ser feitas pela União a fim de que se tenha igualdade entre todos os brasileiros.** Não se pode aceitar o enfraquecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental fortalecer o pacto federativo e a equidade no tratamento dos cidadãos brasileiros, especialmente em um momento como esse em que os mais vulneráveis já sofrem drasticamente os efeitos sanitários, sociais e econômicos da pandemia.

É indispensável informar a população brasileira que, na atualidade, embora haja recursos financeiros para a compra, não há disponibilidade de imunizantes no mercado que possibilitem a aquisição por Estados e Municípios com a imediata distribuição. Liderado pela CNM, o movimento municipalista conta com grupo técnico de monitoramento da produção mundial de vacinas e da atuação da União via PNI, cobrando do governo federal **a compra e a distribuição célere** das 350 milhões de doses anunciadas pelo Ministério da Saúde em reunião com as lideranças municipalistas no dia 3 de março.

No entanto, **caso persista a indefinição em relação ao cumprimento do calendário de distribuição pelo governo federal, o movimento municipalista defende que haja uma concertação nacional temporária dos Estados e seus respectivos Municípios para a aquisição suplementar das vacinas, respeitando-se o princípio constitucional de igualdade entre os brasileiros**. Nesse cenário de vácuo da União e falha do PNI, esse processo pode ser facilitado com a utilização dos 305 consórcios públicos que já atuam na área de saúde e que abrangem 3.612 Municípios brasileiros, não sendo necessária e efetiva a criação de novas estruturas para esse fim.

O Brasil possui sistema de saúde pública reconhecido mundialmente pela sua capacidade de descentralização e capilaridade capaz de responder às demandas de forma imediata e homogênea em um território continental. No entanto, apesar de uma eficiente distribuição interna de vacinas dos Estados para os Municípios – permitindo que todas as estruturas físicas e de pessoal dos poderes locais apliquem a vacina de forma rápida e simultânea – a oferta de imunizantes pela União, a quem cabe a coordenação do sistema, ocorre

lamentavelmente de maneira lenta.

Os prefeitos do Brasil entendem que esse é um momento crítico e no qual o papel de COORDENAÇÃO da União faz-se indispensável para a sustentação da FEDERAÇÃO. O movimento municipalista conclama as autoridades e a população brasileira para ações efetivas de bom senso e responsabilidade com a paz social e o atendimento às urgências da população a fim de se evitar o caos econômico e social iminente.

**É hora de despolitizar a pandemia para que todas as lideranças, em quaisquer dos níveis federativos, na sua ação pessoal, sirvam de exemplo**, respeitem o distanciamento social, usem máscara e liderem com empatia e sentimento humanitário as suas populações.

Não cabe uma transferência de responsabilidade – o tradicional "jogo de empurra" – em um momento dramático e sem precedentes como este. É urgente que todos - das três esferas de governo - trabalhem de forma harmônica e colaborativa para que, no menor prazo, seja possível aparelhar os hospitais, contratar leitos de UTI e, fundamentalmente, adquirir as vacinas, caminho único para que se retorne à tão necessária normalidade da vida econômica e social.

Os gestores municipais reafirmam a sua responsabilidade no enfrentamento da pandemia e apelam para a urgente vacinação em massa da população para evitar o agravamento da tragédia nacional sem precedentes e um irreparável conflito federativo.

Glademir Aroldi
Presidente da CNM

Jair Aguiar Souto
Presidente da AAM/AM

Paulo Rezende
Presidente da AGM/GO

Marcos José Scorsatto
Presidente da AGM/RS

Hugo Wanderley
Presidente da AMA/AL

Sebastião Bocalom
Presidente da AMAC/AC

Carlos Sampaio Duarte
Presidente da AMEAP/AP

Luiz Neves
Presidente da AMERJ/RJ

Julvan Lacerda
Presidente da AMM/MG

Neurilan Fraga
Presidente da AMM/MT

Darlan Scalco
Presidente da AMP/PR

Joner Chagas
Presidente da AMR/RR

Gilson Daniel
Presidente da AMUNES/ES

José Coimbra Patriota Filho
Presidente da AMUPE/PE

Frederico Guidoni
Presidente da APM/SP

Paulo César Rodrigues de Morais
Presidente da APPM/PI

Francisco de Castro Menezes Junior
Presidente da APRECE/CE

Célio Lang
Presidente da AROM/RO

Valdir Júnior
Presidente da ASSOMASUL/MS

Diogo Borges
Presidente da ATM/TO

Erlânio Furtado
Presidente da FAMEM/MA

Wagne Costa Machado
Presidente da FAMEP/PA

Christiano Cavalcante
Presidente da FAMES/SE

George Porciúncula
Presidente da FAMUP/PB

Emanuel Hassen
Presidente da FAMURS/RS

Clenilton Pereira
Presidente da FECAM/SC

Anteomar Pereira
Presidente da FEMURN/RN

José da Souza Cunha
Presidente da FGM/GO

Eures Ribeiro
Presidente da UPB/BA

Curitiba, 04 de março de 2021.

Às(Aos)
Associações de Municípios do Paraná
Municípios Consorciados
Consórcios Intermunicipais de Saúde

Assunto: **Aquisição de Vacinas pelo Consórcio – Medida Cautelar Deferida e Referendada na ADPF 770 – Condições a serem Observadas pelos Consorciados – Possibilidade de Aquisição – Análise Posterior sobre Cláusulas de Isenção de Responsabilidade**

**1. Breve síntese dos fatos**

Consulta por parte dos municípios consorciados acerca da possibilidade de aquisição de vacinas por parte deste Consórcio, diante do contexto criado pela manifestação do colendo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 770, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Feita a breve síntese, passa-se à análise da possível dispensa.

**2. Da Manifestação do c. STF na ADPF 770**

Em primeiro lugar, há que se fazer breve comentário acerca do que foi decidido em sede de medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 770, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Com efeito, o r. Ministro Ricardo Lewandowski deferiu a medida cautelar pleiteada, nos seguintes termos:

> Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3°, VIII, a, e § 7°-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Tal decisão foi publicação no DJE nº 295, divulgado em 17 de dezembro de 2020, vindo a ser referendada em decisão do Tribunal Pleno, por meio de sessão virtual encerrada em 23 de fevereiro de 2021, com decisão pendente de publicação.

Como se observa do dispositivo da decisão referendada, o r. STF autorizou Estados, Distrito Federal e Municípios a adquirirem os imunizantes, desde que observado o item (i) da decisão – vale dizer, descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou caso este plano não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Não se verifica da decisão qualquer condicionante quanto à forma da aquisição ou mesmo diretriz neste sentido.

**3. Da Função do Consórcio Paraná Saúde**

O Consórcio Paraná Saúde foi constituído no ano de 1999, sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 82/98, que dispõe sobre a criação e

implantação de Consórcio Intermunicipal, relacionado à prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores especificados.

Conforme consta em seu estatuto, especialmente o previsto no artigo 6º, VII, é função do Consórcio "realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados".

**4. Da Possibilidade do Consórcio adquirir Vacinas**

Conforme exposto no tópico anterior, o Consórcio tem por finalidade a aquisição de medicamentos e insumos também para controle de doenças, razão pela qual se verifica a possibilidade de figurar como um vetor para os Municípios adquirirem os imunizantes necessários para cobertura vacinal.

Outrossim, de acordo com a decisão do c. STF, não há condicionante, orientação ou proibição de qualquer espécie para que Estados e Municípios adotem a melhor forma estratégica, logística, jurídica e pertinente para organizar a aquisição e distribuição dos imunizantes o que, salvo melhor juízo, habilita o presente Consórcio para atender à demanda de seus Consorciados.

Entretanto, dois pontos merecem especial destaque, os quais serão abordados a seguir.

Em primeiro lugar, a decisão sobre a ocorrência das condições previstas na r. decisão do ilustre Ministro Ricardo Lewandowski – se houve descumprimento ou não do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou, ainda, se o plano não proporciona cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença – cabe unicamente aos entes Consorciados, de modo que o presente Consórcio é um mero executor da decisão de seus Consorciados.

Em segundo lugar, embora não se tenha conhecimento pormenorizado acerca das condições contratuais de aquisições das vacinas, segundo vem sendo amplamente divulgado na mídia, parece haver algumas disposições contratuais por exigência dos fornecedores no sentido de se prever uma isenção de responsabilidade dos fabricantes, bem como a possível criação de instrumentos de salvaguarda jurídica, como a criação de fundo garantidor no exterior, previsão de arbitragem internacional para conflitos oriundos do contrato e etc.

Inclusive, há projeto de Lei do Senado nº 534/2021 que em sua redação original prevê a possibilidade de que os Estados e Municípios venham a assumir a responsabilidade civil por consequência da vacinação.

Diante destas circunstâncias, entende-se necessária uma análise do tema de forma mais profunda, vale dizer, a discussão e formulação de um instrumento contratual que viabilize essa exigência das fabricantes com vinculação direta do Estado e dos Municípios, uma vez que o Consórcio, como mero mandatário, não reúne as condições para assumir tais consequências, tampouco parece que será aceito para tal fim pelas empresas fabricantes.

Por fim, mas não menos importante, não é demais destacar que havendo o interesse na aquisição, deverão ser celebrados os instrumentos contratuais devidos para a transferência voluntária.

**5. Das Condições de Mercado**

Desde o pronunciamento do Ministro do STF este Consórcio passou a acompanhar as possibilidades existentes no mercado mundial de vacinas.

É sabido que os países tidos como as grandes potências mundiais já contrataram praticamente todas as doses fabricadas e a serem distribuídas a curto e médio prazo. Em breve pesquisa na mídia eletrônica contata-se que EUA já contrataram até o final de 2021, 1,3 bilhões de doses; Canadá e Reino

Unido contrataram doses para vacinar 300% da sua população; União Europeia já fechou acordo com 6 fabricantes (Pfizer, Moderna, AstraZeneca, Sanofi, Johnson e Curevac), totalizando 2,5 bilhões de doses.

Necessário também se acrescentar a este cenário as aquisições, contratações e intenções de contratações por parte do governo federal que, conforme noticiado pelas mídias na data de hoje, já somam 454.911.800 doses mais as intenções de compra com a Pfizer e Johnson no quantitativo de 138.000.000 de doses, totalizando mais de 592.000.000 de doses a serem entregues até janeiro de 2022.

Em que pese existam mais de 256 candidatas a aprovação de vacinas no mundo, ressalta-se aqui a necessidade de atendimento ao inciso VIII, art. 3º da Lei 13.979 – onde exige-se o registro da vacina em uma das seguintes agências regulatórias: EUA, Europa, Japão e China, como uma das condições para aprovação na Anvisa.

Atualmente as vacinas aprovadas restringem-se ao número de 10. São elas: Coronavac (Butantan), Covishield (Oxford/Astrazeneca/Fiocruz), Covaxin, Pfizer/Bionteck, Moderna, Janssen, Novavax, Sputinik V, Soberana2 e Sinopharm. Necessário destacar que as três primeiras citadas já estão comprometidas com o Ministério da Saúde, conforme apresentação realizada pela Frente Parlamentar de Prefeitos em reunião virtual realizada no dia 01/03/2021.

Necessário também se destacar as diferentes condições de transporte e armazenamento devido às temperaturas exigidas por cada uma delas, o que pode ser impeditivo dependendo da estrutura e do porte do município.

Este Consórcio, desde a manifestação do STF, realizou algumas conversas com as Câmaras de Comércio Índia Brasil e China Brasil, além de outros fornecedores.

Em contato realizado com o Presidente da Câmara Índia Brasil, no dia 24/02/2021, nos foi informado que atualmente três laboratórios estão trabalhando com os imunizantes. São eles: Serum, Bharat e Zydus, este terceiro ainda em fase de desenvolvimento. Nos foi relatado que a produção de vacinas dos laboratórios Serum e Bharat estão com negociações voltadas com exclusividade para os governos federais, não havendo previsão de negociação com outros entes.

Em reunião virtual no dia 02/03/2021, com a presença do Presidente da Câmara do Comércio China Brasil, intermediada pela Rede Nacional de Consórcios, foi apresentada uma proposta de venda de 60 milhões de doses dos imunizantes, Sinovac e Sinopharm, através de uma Estatal Chinesa ao preço de US$ 25,95 a dose, considerando o frete aéreo e seguro. Em breve relato, o executivo destacou a necessidade de preenchimento de alguns formulários, da necessidade do pagamento integral antecipado e prazo de entrega de 3 semanas após o pagamento. Necessário ainda se acrescentar a esta operação, o custo do transporte em território nacional, lembrando a necessidade dos controles de temperatura exigidos pelos fabricantes.

Realizamos também, e estamos aguardando retorno do contato realizado junto ao Instituto Butantan de São Paulo, mas que até a presente data ainda não se manifestou.

Na data de ontem, 03/02/2021, manifestamos interesse junto à indústria União Química, de obter informações a respeito da distribuição da vacina SputinikV, do Instituto Gamaleya da Rússia.

Na data de hoje, dia 04/03/2021, participamos de nova reunião virtual, intermediada novamente pela Rede Nacional de Consórcios, onde foi apresentada uma proposta de venda do imunizante Sputinik V, através da TMT Globalpharma, ao preço de US$ 8,75 a dose, considerando o frete aéreo e seguro.

Importante destacar, que o preço final e o cronograma de entrega somente são apresentados pelo fornecedor, após o envio da Carta de

Intenção de Compra (L.O.I- Lether of Intention), contendo o quantitativo estimado. Portanto, não existe nenhuma garantia que esses contatos iniciais se concretizem.

Não menos importante, devemos observar os preços que serão ofertados aos consórcios, estados e municípios, não podendo estes serem muito acima dos adquiridos pelo Governo Federal, sob pena de responsabilização futura. Como exemplo podemos citar os preços de aquisição da Coronavac a US$ 10,30 a dose, AstraZeneca a US$ 5,25 a dose e Covaxin a R$ 80,70 a dose.

**6. Das condições de contratação**

Superada a definição dos aspectos administrativos/jurídicos de compra, as peças do processo devem contemplar as exigências que deverão ser apresentadas.

6.1 – Do objeto

- As vacinas com potencial de distribuição no Brasil são de pelo menos quatro diferentes tecnologias (inativada, vetor viral não replicante, mRNA e subunidade protêica).

- Os preços variam consideravelmente, em especial por conta da tecnologia de produção e as condições da temperatura de armazenamento.

- Até o momento, não há dados de preços dos produtos na lista da CMED, nem mesmo da Pfizer, que recém obteve registro definitivo (tabela CMED consultada em 04/03/2021).

- Cada produto exigirá definição, na medida da eventual contratação, da forma de armazenamento. Portanto, é possível que, na hipótese de contratação de produto que necessite de rede de frio mais robusta, não seja possível a aquisição por todos os municípios interessados. A título de exemplo, resgata-se a

faixa de temperatura do produto da Pfizer (-70º C) na maior parte do período de armazenamento, de uma das apresentações da Sputnik (-18ºC) e da Moderna (-20º C).

6.2 – Dos quantitativos a serem contratados

Caberá aos municípios e à SESA a definição do quantitativo a ser contratado, uma vez que este Consórcio não possui dados epidemiológicos para realizar tal definição.

Importante ressaltar que a eventual participação de um mesmo município em iniciativas de natureza similar (exemplo, dois diferentes consórcios), pode gerar uma condição de sobreposição de quantitativos, extrapolando para maior as expectativas de compra.

6.3 – Da entrega do produto

Lembrando que os itens que integram o elenco deste Consórcio são exclusivamente aqueles que admitem armazenamento a temperatura ambiente, haverá que se refletir sobre a estratégia de entrega do produto, de modo a garantir a qualidade da logística, em relação ao recebimento, armazenamento e distribuição.

Sugere-se que a entrega seja realizada em local único, com estrutura capacitada, contemplando sistema informatizado de controle de estoque e distribuição, de forma que todo o processo possa ser acompanhado e mantida a rastreabilidade do produto, por conta inclusive das ações de farmacovigilância.

7. **Da Organização em Consórcios**

Os Consórcios Públicos de Saúde do Paraná estão organizados coletivamente pela ACISPAR – Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná que congrega 25 consórcios associados. Vale ressaltar a importância do trabalho consagrado dos consórcios públicos que por anos

de existência são fundamentais para fortalecer a cooperação entre os entes federativos. Em especial, diante da grave crise sanitária instaurada, os consórcios têm disponibilizado aos gestores municipais, suporte aos processos decisórios, além da execução das políticas públicas necessárias em caráter de urgência que o cenário atual exige.

No que tange a vacinação contra a Covid-19, em especial a compra de vacinas, a ACISPAR é totalmente afeita ao PNI – Plano Nacional de Imunização, compreendendo sua organização e diretrizes, contudo dadas as circunstâncias jurídicas, já postas anteriormente neste documento, e o senso de urgência em buscar alternativas complementares de aumentar a disponibilização de vacinas no Brasil exigem uma estratégia que preze pela responsabilidade da ação consorciada junto aos órgãos de saúde, vigilância, auditoria e controle.

Neste aspecto a experiência do Consórcio Paraná Saúde em realizar a compra de insumos, no caso o imunizante para a Covid-19, mostra-se como a estratégia assertiva para planejamento do estudo e se possível, execução da ampliação na disponibilidade de aquisição de vacinas.

Cabe ainda destacar que a ACISPAR e seus consórcios associados estão à disposição, dentro de todas as regiões de saúde do Paraná, para orientar e apoiar os gestores municipais respeitando as diretrizes do SUS, da legalidade, eficiência e transparência.

**8. Da Conclusão**

Posto isso, salvo melhor juízo, existe a possibilidade de aquisição das vacinas pelo Consórcio, desde que o governo federal não cumpra o estabelecido no Plano Nacional de Imunização e observados os condicionantes acima expostos.

Além das condicionantes acima relatadas, existiria a necessidade da aprovação perante o Conselho Deliberativo deste Consórcio, atendimento as questões referentes as autorizações orçamentárias, celebração de convênios e repasses financeiros, considerando que as empresas exigem um percentual do pagamento antecipado, ou até mesmo o pagamento integral. No entanto, imprescindível destacar, que a tentativa e a alocação de recursos junto a este Consórcio, não é garantia de sucesso na aquisição devido a grande demanda global e baixa disponibilidade do produto no mercado mundial.

**Aquiles Takeda Filho**
**Presidente do Consórcio Intergestores Paraná Saúde e**
**Presidente da ACISPAR**

# NOTA SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) e as entidades estaduais de Municípios signatárias da presente nota vêm requerer ao governo federal que providencie a contratação de **todas as vacinas** reconhecidas como eficazes e seguras contra a Covid-19 e **assuma a responsabilidade pela distribuição** para todas as unidades da Federação de forma urgente e equânime, sob coordenação do Ministério da Saúde e **via Programa Nacional de Imunização (PNI)**.

A União tem por dever legal "coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica", conforme estabelecido no art. 16 da Lei 8.080/1990. Nesse sentido, o Programa Nacional de Imunização há décadas vem sendo responsável pela erradicação de doenças graves, apresentando uma experiência consolidada na realização de campanhas de vacinação. Causa-nos preocupação, portanto, a **ausência de um plano nacional em todas as suas dimensões** que possibilite a **organização dos governos estaduais e locais** para o atendimento, considerando ainda a troca de governantes em boa parte dos Municípios brasileiros.

O Sistema Único de Saúde (SUS), suas respectivas ações e serviços constituem uma política de estado que tem como princípio fundante o acesso universal e igualitário para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim, a ação de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do SUS deve estar focada na homogeneidade da cobertura vacinal, sob pena de risco ao sucesso da campanha nos patamares de cobertura necessários à retomada da vida cotidiana que tanto a sociedade brasileira aguarda.

Além de eficaz, a homogeneidade na cobertura irá conferir efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana, afinal, independentemente do estado-membro de residência, **todo brasileiro** deve ter sua dignidade e seu **direito à vida** respeitados e colocados em primeiro lugar pelas autoridades.

O movimento municipalista brasileiro exige que o governo federal assuma de uma vez por todas sua responsabilidade prevista na legislação, adquirindo, programando e distribuindo insumos e vacinas necessários para o atendimento **equânime de toda a população brasileira**, **evitando**, desta forma, **o acirramento do conflito federativo**.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Glademir Aroldi
Presidente da CNM

José Estephan Barbary Filho
Presidente da AMAC

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Presidente da AMA

Luis Antônio de Araújo Cruz
Presidente da AAM

Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Presidente da AMEAP

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

Francisco Nilson Alves Diniz
Presidente da APRECE

Gilson Daniel Batista
Presidente da AMUNES

Paulo Sérgio de Rezende
Presidente da AGM

José de Sousa Cunha
Presidente da FGM

Wellryk Oliveira Costa da Silva
Presidente da FAMEM

Julvan Rezende Araujo Lacerda
Presidente da AMM

Pedro Arlei Caravina
Presidente da ASSOMASUL

Neurilan Fraga
Presidente da AMM

Wagne Costa Machado
Presidente da FAMEP

George José Porciuncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP

José Coimbra Patriota Filho
Presidente da AMUPE

Jonas Moura de Araújo
Presidente da APM

Darlan Scalco
Presidente da AMP

Luiz Antônio da Silva Neves
Presidente da AEMERJ

José Leonardo Cassimiro de Araújo
Presidente da FEMURN

Gislaine Clemente
Presidente da AROM

Henrique Lopes
Presidente da AMR

Emanuel Hassen de Jesus
Presidente da FAMURS

Paulo Roberto Weiss
Presidente da FECAM

Christiano Rogério Rego Cavalcante
Presidente da FAMES

Carlos Alberto Cruz Filho
Presidente da APM

Jairo Soares Mariano
Presidente da ATM